



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI Nº 198/99

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício financeiro de 1999, abono salarial aos professores da rede de ensino público municipal.

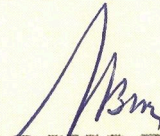
Parágrafo Único - O valor do abono não poderá exceder a cem por cento do valor de salário de cada professor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro.

Chapada Gaúcha, 29 de outubro de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL